



**LEI Nº 2.328/2.022**

**DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Tabatinga e dá outras providências.

**EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, Prefeito do Município de Tabatinga, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** É instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com duração de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 21 de fevereiro de 2022, com o objetivo de promover a recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa, aplicável apenas aos contribuintes que estejam em dia com os débitos do exercício de 2022.

**Art. 2º** O prazo de duração do REFIS poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo adicional de até igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** No prazo de duração do REFIS, os créditos inscritos na dívida ativa do Município, cobrados ou não por ação judicial, poderão:

I - Ser pagos à vista, com redução de 98% (noventa e oito por cento) da multa e dos juros de mora;

II - Ser parcelados ou reparcelados, com entrada de pelo menos 15% do valor total da dívida e o restante em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 98% (noventa e oito por cento) da multa e dos juros de mora, com acréscimo de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) para cada prestação mensal, ressalvada a última, que poderá ser menor.

**Parágrafo único.** A parcela única ou a primeira parcela deverá ser recolhida por boleto a vencer em até 30 (trinta) dias da sua expedição.

**Art. 4º** A inadimplência de duas parcelas, consecutivas ou não, poderá importar em exclusão do REFIS, com o restabelecimento do valor originário da dívida e dos seus acréscimos legais, deduzindo-se apenas o valor efetivamente pago.



**Art. 5º** O contribuinte que, por qualquer motivo, descumprir as condições e for excluído do REFIS poderá aderir novamente ao programa, enquanto estiver vigente.

**Art. 6º** No que for omissa esta Lei, serão observadas as regras do programa de parcelamento comum, previstas na Lei n. 1.959, de 03 de abril de 2013.

**Art. 7º** -O documento identificado como “Anexo X – Estimativas e Compensações da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 2.315, de 18 de novembro de 2021 (LDO), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente Lei.

**Art. 8º** - À Lei que aprovou o Orçamento Geral do Município de Tabatinga para o exercício de 2022, fica incluído o anexo que dispõe sobre:

I - Demonstrativo a que alude o artigo 165, §6º, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foi lido na 21ª Sessão Ordinária realizada em 07/02/2022, tendo sido considerado Objeto de Deliberação, onde foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Encaminhado o referido projeto a Ordem do Dia da presente Sessão, onde foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.

Tabatinga, 08 de Fevereiro de 2022

**EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**

Prefeito Municipal

PUBLICADO No Livro de Leis nº 31.

**ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA**  
Chefe de Setor